

Regimento Interno do Coletivo Nacional da Fenajufe de Analistas do Judiciário Federal e MPU - CONAN

Do Coletivo Nacional da Fenajufe de Analistas do Judiciário Federal e MPU - CONAN e seus Objetivos

Art. 1º - O Regimento Interno do Coletivo Nacional da Fenajufe de Analistas do Judiciário Federal e MPU – Conan, tem por objetivos:

I - nortear os trabalhos do Coletivo, com regras mínimas para o seu bom funcionamento;

II - democratizar o máximo possível as discussões do conjunto dos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário do Poder Judiciário Federal e de Analista do Ministério Público da União;

III - indicar e propor às instâncias da Fenajufe, diretivas nos assuntos que digam respeito ao Coletivo e seus participantes.

Art. 2º - O Conan é instância de caráter consultivo no segmento dos Analistas e suas propostas devem ser encaminhadas à Diretoria Executiva da Fenajufe.

Art. 3º - O Conan tem por atribuição indicar posicionamentos e temas para a direção da Fenajufe, sobre reivindicações específicas do segmento dos Analistas, voltadas para o aperfeiçoamento de suas atividades, atribuições e especificidades do cargo, a propostas para a melhoria de sua condição, além de outras questões pertinentes.

Da Composição e do Critério de Escolha

Art. 4º - O Conan, será composto por Analistas coordenadores da Diretoria Executiva da Fenajufe, e pelos representantes Analistas eleitos (Delegados) na base dos sindicatos filiados à Fenajufe, conforme critério indicado no art. 6º.

Parágrafo Único - A coordenação do Conan será exercida por coordenadores da Diretoria Executiva da Fenajufe ocupantes do cargo de Analista, salvo se não houver coordenadores ocupantes do referido cargo.

Art. 5º - Os Analistas serão eleitos em Reunião de Núcleo, haja vista a orientação aos Sindicatos filiados para a instalação de Núcleos de Analistas Judiciários e do MPU.

Parágrafo Único - Quando não houver Núcleo constituído, a eleição ocorrerá em Assembleia de Analistas convocada com este item previamente constando na pauta/edital, de acordo com os respectivos estatutos.

Art. 6º - Serão credenciados, somente, os representantes das entidades que apresentarem convocatória, ata e lista de presença da Reunião ou Assembleia que os elegeram.

Parágrafo Único - Poderão participar, sem direito a encaminhar ou deliberar, servidores ocupantes de outros cargos, desde que haja reciprocidade no respectivo coletivo, nos termos da convocatória expedida pela Diretoria Executiva da Fenajufe.

Art. 7º - Cada sindicato deverá eleger Delegados, para participar do Conan, respeitada a proporcionalidade de Analistas filiados.

Das Reuniões e Da Periodicidade

Art. 8º - As reuniões do Conan realizar-se-ão por convocação da Diretoria Executiva da Fenajufe, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - Ordinariamente, com periodicidade anual, sendo o 2ª Conan a ser realizado em até 4 meses;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assunto urgente e relevante, afeto à realidade do segmento.

§ 1º - Os Sindicatos filiados deverão apresentar à secretaria da Fenajufe a convocatória, a ata e a lista de presença, da qual deverão constar os nomes dos representantes eleitos (Delegados e seus respectivos suplentes), sob pena de recusa do credenciamento pela organização.

§ 2º - Os Sindicatos filiados custearão as despesas de seus Delegados.

Do Funcionamento

Art. 9º - Este Regimento somente poderá ser alterado pela mesma instância que o criou, ou por instância superior, mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes à ocasião.
